

Joalheria não pode impedir concorrente de vender peças em forma de estrela

15/04/2024

Estrelas são um “símbolo utilizado amplamente em diversos segmentos do mercado”. Portanto, uma empresa não pode impedir suas concorrentes de vender produtos com essa temática.

Com esse entendimento, a 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro decidiu que a joalheria Monte Carlo não violou a propriedade intelectual da H.Stern nem praticou concorrência desleal ao lançar a coleção Stars, baseada na estrela vitoriana do século XIX. O acórdão é de 9 de abril.

A H.Stern moveu ação contra a Monte Carlo alegando prática de concorrência desleal por violação de marca e design de artefatos. A autora afirmou deter, com exclusividade, os direitos sobre a coleção Stars, uma vez que é dona da marca Stern Star, registrada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, e do design das joias da série. Assim, a série teria imitado o nome e o desenho de seu acervo.

A 6ª Vara Empresarial do Rio concedeu tutela de urgência para impor a proibição de Monte Carlo vender a coleção, sob pena de multa diária de R\$ 100 mil. A joalheria, então, pediu que a H.Stern fosse obrigada a depositar caução para repor seus prejuízos caso a decisão provisória fosse revertida.

De acordo com a Monte Carlo, a medida se justificava porque o envolvimento da sua concorrente na “lava jato” — os executivos da empresa confessaram, em delação premiada, **lavar dinheiro** do ex-governador do Rio Sérgio Cabral — ameaça sua condição financeira. Dessa maneira, a caução a protegeria de um estado de insolvência da H.Stern. Porém, o TJ-RJ **negou** o pedido da Monte Carlo.

Na sentença, a 6ª Vara Empresarial do Rio reverteu a liminar e permitiu que a Monte Carlo voltasse a vender as joias da coleção Stars, desde que as diferenciasse dos artefatos da H.Stern. Contudo, o juízo determinou que a Monte Carlo removesse peças publicitárias semelhantes às da concorrente e lhe pagasse indenização por danos morais de R\$ 100 mil.

Decisão do TJ-RJ

No julgamento das apelações das joalherias, o relator do caso, desembargador André Ribeiro, apontou que é comum a venda de joias no formato de estrela. E a H.Stern “não pode invocar a originalidade da sua coleção, que se inspira em peças vitorianas datadas de mais de um século, com início em 1838, com a coroação da Rainha Vitória”.

O magistrado também afirmou que as duas joalherias alcançam segmentos diferentes do mercado. Como os consumidores “de alto poder aquisitivo” da H.Stern buscam o “status inerente à própria marca”, não seriam levados a confundir os produtos e adquirir os da Monte Carlo, avaliou.

“De todo modo, ainda que apesar da evidente diferença de status e prestígio entre as marcas, houvesse a aquisição de peças da Monte Carlo pelo público da H. Stern, tal fato decorreria da leal concorrência, consoante a livre escolha dos consumidores, cientes que se cuidam de brandings diferentes e que não se confundem entre si”, opinou o relator.

Dessa maneira, Ribeiro entendeu que não houve ofensa à honra objetiva da H.Stern, revogando a indenização de R\$ 100 mil que havia sido imposta à Monte Carlo. Todos os integrantes da 6ª Câmara de Direito Público do TJ-RJ seguiram o entendimento do relator.

Reprodução



Joias da Monte Carlo no formato de estrela não configuram concorrência desleal



A Monte Carlo foi representada pelo escritório **Ouropreto Advogados Advogados**. O controlador da joalheria, Renato Balbi, pelo **Galdino & Pimenta Advogados**. Já a H.Stern, pelo **Kasznar Leonardos**.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

Processo 0031810-92.2017.8.19.0001

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-abr-15/joalheria-nao-pode-impedir-concorrente-de-vender-pecas-em-forma-de-estrela-2/>